

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

GOVERNO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 002/2.021

**DECRETO Nº 002/2.021**

ATUALIZA O COMITÊ DE  
ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS  
(COVID-19), NO MUNICÍPIO DE GUARACI  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SIDNEI DEZOTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a pandemia decretada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o contágio e propagação do vírus COVID-19 em locais com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** o decreto 4.230/2020 do Governo do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, mormente diante da pequena oferta de serviços de saúde neste município.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao **CORONAVÍRUS**, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Guaraci/PR.

**Art. 2º -** O Comitê de enfrentamento é composto por membros de diversos setores, sendo eles:

- Elton Valdinei de Marchi (**Representante Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos**);
- Maria Conceição Rodrigues (**Secretaria de Saúde**);
- Ricardo Henrique Prado Marçal (**Secretaria de Educação**);
- Robson Rosa dos Santos (**Secretaria de Saúde**);
- Cleuson Ramos da Silva (**Sindicato Rural dos Trabalhadores**);
- Edinéia Feitosa (**Representante do Lar Divina Providência**);
- Jivago José Lucas de Souza (**Secretaria de Esporte**);
- Elisângela Mara dos Santos (**Representante do Guaraci Tênis Clube**);
- Fátima dos Santos F. de Araújo (**Representante Vila Rural Gralha Azul**);
- Ari Osvaldo Soares de Faria (**Secretaria de Administração e Planejamento**);
- José Martins de Oliveira (**Representante Igreja Católica**);
- Sara Vergília Goulart (**Representante APAE**);
- Gisleide Amadeu (**Representante do Comércio**);
- Willian José Mariano de Moraes (**Representante do Comércio**);
- Ilson Rodrigues (**Representante Poder Legislativo**);
- Ana Maria Biacio (**Secretaria Assistência Social**);

- Maruilton Conceição Soares (**Representante das Igrejas Evangélicas**);
- Paulo Pasquini (**Representante da Indústria**);
- Jamis Amadeu (**Representante do Distrito de Bentópolis**);
- Rosimeire Santana dos Santos (**Representante do Conselho Tutelar**).

§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será Coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Administração.

§2º. O Comitê se reunirá a semanalmente, ou por convocação de seus coordenadores, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

§3º. Os Coordenadores poderão convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

I - membros do Poder Executivo e Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II - outras autoridades públicas e especialistas.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

I - articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;

II - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Guaraci;

IV - supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;

V - articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;

VI - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**Art. 4º**- A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação legal, revogando o Decreto nº 056/2020.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
E CUMPRA-SE.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná aos 15 dias do mês de **janeiro de 2021**.

Atenciosamente,

**SIDNEI DEZOTI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alison Rodrigo da Silva  
**Código Identificador:**3B326E1E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/01/2021. Edição 2181  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>